CONTRATO Nº 018/2021.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **R J PIRES DA SILVA ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Sra. **Oldênia Fonseca Guerra**, brasileira, casada, secretária, CPF nº 412.286.503-49, com endereço na Rua Arsênio Santos, nº 749, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **R J PIRES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 01.297.096/0001-64**, com sede na Rua Arsênio Santos, s/n, 625, Centro, CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Jackson Pires da Silva**, portador do CPF nº 766.320.913-34, residente e domiciliado na Rua Clayton dos Santos, nº 1031, Bairro Judite Piauilino, CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Carta Convite nº 012/2021/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a ***prestação de serviços de recarga ou abastecimento de cartuchos e tonner's, manutenção preventiva e corretiva, destinados às impressoras e fotocopiadoras pertencentes à Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, contratação para 12 (doze) meses,*** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 181/2021, Procedimento Licitatório Carta Convite nº 012/2021/PMBJ**, e tem como fundamentação legal o art. 22, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, Termo de Referência, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II – executar os serviços constantes do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência fixada em **12 (doze) meses,** contados à partir da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 149.220,20 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos)**, de forma parcelada, de acordo com a demanda e necessidade da pasta solicitante, durante todo o seu período contratual, com base nos quantitativos e valores unitários na forma abaixo:

➢ **LOTE I** – com o valor de R$ 49.730,93 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta reais e noventa e três centavos);

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES.	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS A JATO DE TINTA, JÁ INCLUSO A TROCA DE ALMOFADA.	UNID	44	R$ 197,80	
2.	SERVIÇO DE RESET EM IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (MARCA DIVERSAS)	UNID	44	R$ 115,00	
3.	SERVIÇO DE RESET EM IMPRESSORAS LASER (MARCAS DIVERSAS)	UNID	50	R$ 164,50	
4.	SERVIÇO DE TROCA COM PELÍCULA DO FUSOR KYOCERA (TODAS AS SERIES)	UNID	32	R$ 301,00	
5.	SERVIÇO DE TROCA DO ROLO PRESSOR – KYOCERA (TODAS AS SERIES)	UNID	32	R$ 319,00	
6.	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO – KYOCERA (TODAS AS SERIES)	UNID	32	R$ 326,10	
7.	SERVIÇO DE TROCA COM CHIP EM IMPRESSORAS LASER (TODOS OS MODELOS)	UNID	40	R$ 139,45	
8.	SERVIÇO DE TROCA COM UNIDADE FUSORA - KYOCERA M2035	UNID	19	R$ 701,05	
9.	SERVIÇO DE TROCA COM CABEÇA DE IMPRESSÃO – IMPRESSORAS A JATA DE TINTA (TODAS AS MARCAS E MODELOS).	UNID	44	R$ 295,00	
10.	SERVIÇO DE TROCA DO PICKUP ROLLER + ROLETE (TODAS AS MARCAS DE IMPRESSORAS A JATA DO TINTA).	UNID	46	R$ 178,55	
11.	SERVIÇO DE TROCA DO PICKUP ROLLER + ROLETE - IMPRESSORA KYOCERA (TODAS AS SÉRIES).	UNID	32	R$ 220,50	
VALOR TOTAL					**R$ 99.489,27**

➢ **LOTE II** – com o valor de R$ 99.489,27 (noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT. DE IMPRESSORAS	QUANT. ESTIMADA PARA 12 (DOZE) MESES.	MAIOR VALOR UNITÁRIO PAGO PELA PREFEITURA (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1.	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO KYOCERA 2040	UND.	16	96	R$ 95,10	
2.	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO SAMSUNG 2851/4623f/8512	UND.	04	61	R$ 70,70	
3.	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO BROTHER: TN450/580/660/750/880/1060 – (1617)	UND.	08	61	R$ 95,00	
4.	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO KYOCERA 2035	UND.	06	84	R$ 94,87	
5.	RECARGA TONNER BROTHER 3302/3382/TN750/450/420	UND.	04	50	R$ 95,50	
6.	SERVIÇO DE RECARGA COM TINTA EPSON - L396, COM 70ML (quatro cores)	UND.	15	70	R$ 75,53	
7.	SERVIÇO DE RECARGA COM TINTA EPSON - L3110, COM 70ML(quatro cores)	UND.	04	60	R$ 75,53	
8.	SERVIÇO DE RECARGA COM TINTA EPSON – L395, COM 70 ML (quatro cores)	UND.	10	50	R$ 75,53	
9.	SERVIÇO DE RECARGA COM TINTA EPSON L380, COM 70ML (quatro cores)	UND.	01	20	R$ 75,53	
10.	SERVIÇO DE RECARGA COM TINTA EPSON L3150, COM 70ML (quatro cores)	UND.	05	20	R$ 75,53	
11.	SERVIÇO DE RECARGA COM TINTA EPSON L220, com 70 ML (quatro cores)	UND.	01	15	R$ 75,53	
VALOR TOTAL DO LOTE I						**R$ 49.730,93**

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme medição e aval do setor de engenharia, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes à execução do objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes fontes: **ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, 121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE), 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE); PROGRAMA DE TRABALHO (0030 – GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 0032 – PROGRAMAS ESPECIAS DE EDUCAÇÃO).**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65, assim como, na previsão legal contida no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de serviço de natureza contínua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento Licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Processo Licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a

espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 29 de novembro de 2021.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal de Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Raimundo Jackson Pires da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____